



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2025/18ª PmJFOR/MPCE

Objeto: Recomendar ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, que adote as providências necessárias para a imediata realização de eleição dos representantes titulares e suplentes da sociedade civil e também dos representantes governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza e apresentação de cronograma para o seu regular funcionamento, inclusive com posse e eleição da Presidência e Vice-Presidência e das Comissões do COMDEFOR e ainda a garantia de estrutura adequada para o seu regular funcionamento em cumprimento aos arts. 4º e 7º da Lei Municipal n.º 9.740/2011 e art. 26 da LBI e ainda que promova a adequação estruturação do COMDEFOR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça em respondência pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), expõe que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, e no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa idosa e da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II);

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI), que considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fortaleza foi criado pela Lei Municipal n.º 9.740, de 25 de fevereiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei determina:

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado os artigos 4º e 6º da presente Lei, e mediante convocação de nova eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do colegiado.

§ 1º Para eleição do primeiro colegiado do COMDEF - Fortaleza, a Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza (SDH) convocará, mediante edital público, a

assembleia mencionada no caput no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º O regimento interno do COMDEF - Fortaleza, que será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da legalidade como regeedor da administração pública (art. 37, caput);

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

CONSIDERANDO que, por força do princípio da legalidade, havendo disposição e expressa em lei ordinária da duração do mandato dos conselheiros, apenas por outra lei essa determinação poderia ser modificada;

CONSIDERANDO que, em relação ao COMDEFOR, o mandato dos conselheiros e sua duração tem previsão legal no art. 7º da Lei Municipal n.º 9.740, acima transcrito;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00008553-0 foi veiculado a informação de que houve o encerramento das atividades do COMDEFOR, tendo em vista o final mandato de dois anos (2022-2023) dos Conselheiros, sem que houvesse nova eleição para compor o colegiado, conforme notícia constante dos autos;

CONSIDERANDO que nos autos do Procedimento Administrativo n.º

Rua Maria Alice Ferraz, n. 120, sala 117, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE

Contatos: (85) 3226-4965/ (85) 9 8563-2893

E-mail: 18prom.fortaleza@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

09.2025.00008553-0 foi veiculado a informação de que foi instaurada comissão eleitoral ainda em abril de 2024 e sem a consequente realização da eleição e que o COMDEFOR está atualmente sem regular funcionamento o que é ainda mais grave no atual momento;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, para que:

1) apresente **até o dia 9 de abril de 2025** minuta do edital para eleição do COMDEFOR;

2) apresente **até o dia 9 de abril de 2025** cronograma completo para eleição, posse e exercício e efetivo funcionamento do COMDEFOR;

3) promova, **impreterivelmente, até o dia 19 de maio de 2025**, todas as providências necessárias para a realização da eleição, posse e exercício dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEFOR). A medida deve garantir ampla participação da sociedade civil, com a divulgação do edital no Diário Oficial e a efetiva eleição, nomeação, posse e exercício dos novos membros para o mandato do Conselho, incluindo a eleição da Presidência e Vice-Presidência, bem como a formação das Comissões. Todos os atos devem ser concluídos até a data mencionada, assegurando o funcionamento pleno do Conselho, com a definição de um calendário detalhado para cada uma dessas etapas;

4) apresente, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações detalhadas sobre a atual situação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEFOR), especialmente no que se refere à vacância dos cargos e ao término do mandato dos Conselheiros, incluindo a impossibilidade de realização de quaisquer atos pelos antigos Conselheiros, que estão sem mandato em razão da vacância dos cargos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

garantindo, assim, a transparência e o cumprimento adequado das normas;

5) apresente **no prazo de 60 dias** do recebimento da presente recomendação, calendário para a eleição do COMDEFOR após o término do próximo mandato vindouro com a realização dos atos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e ainda cronograma desde já para as eleições do mandato subsequente para que seja garantida a continuidade do Conselho;

6) apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações detalhadas sobre a atual estrutura do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Fortaleza (COMDEFOR), incluindo dados sobre a equipe administrativa. As informações devem abranger a existência de uma página própria na internet, com todas as principais informações sobre o Conselho, como eleições, calendários, atas das reuniões e atividades, além de informações sobre o fundo, garantindo sempre comunicação acessível. Também é necessário fornecer informações sobre a disponibilidade de veículo acessível para as atividades do Conselho e sobre a existência de sede própria, com acessibilidade adequada;

Designo para o **dia 08 de abril de 2025, às 9h00**, a realização de uma reunião com a Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), a Coordenadoria Especial da Pessoa com Deficiência (COPEDEF) e a sociedade civil, com o objetivo de discutir a eleição e o funcionamento do COMDEFOR, de modo a garantir a ampla participação da sociedade em todas as suas etapas e assegurar o efetivo funcionamento do Conselho com legitimidade.

REQUISITE-SE, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Município de Fortaleza, por sua Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS informações sobre as providências adotadas, as quais devem ser comunicada a 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, no prazo de 5 (cinco) dias, através do e-mail

Rua Maria Alice Ferraz, n. 120, sala 117, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE
Contatos: (85) 3226-4965/ (85) 9 8563-2893
E-mail: 18prom.fortaleza@mpce.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

18prom.fortaleza@mpce.mp.Br.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Fortaleza, 03 de abril de 2025.

Eneas Romero de Vasconcelos
Promotor de Justiça - respondendo
Assinado por certificação digital